



**LEI MUNICIPAL Nº 487.**

**20 DE ABRIL DE 2022.**

*Define normas para concessão de diárias relativas aos custos de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da Câmara Municipal de São Rafael/RN.*



**Lei Municipal nº 487, de 20 de abril de 2022.**

**Define normas para concessão de diárias relativas aos custos de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da Câmara Municipal de São Rafael/RN.**

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei regula o procedimento para concessão de diárias aos agentes políticos e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – Agentes Políticos: Vereadores;
- II – Servidor: servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão;
- III - Beneficiário ou Viajante: Vereador e Servidor recebedor de diárias concedidas pela Câmara;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIÁRIAS**

**Art. 3º.** O beneficiário que, no interesse do serviço, afastar-se da sede do Município de São Rafael/RN, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto, nas condições e valores fixados no Anexo I.



**Art. 4º.** A diária será concedida por dia de afastamento da sede, a serviço, bem como para participar de evento, curso, seminário, congresso, simpósio e afins.

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – quando fornecido outra forma de hospedagem por outro órgão público ou entidade;

§ 2º As diárias serão concedidas respeitando o limite de até 5 (cinco), por viagem.

**Art. 5º.** O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto na hipótese de:

I – tratar-se de situação de urgência;

§ 1º Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º Nos casos de excepcionalidade como estado de calamidade pública; desastres, pandemia, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser concedidas um número maior de diárias, após requerimento fundamentado e justificado submetido a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 6º** O crédito do valor das diárias será depositado por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 7º.** O beneficiário deve solicitar, mediante o uso do Formulário de Requisição de Diárias, constante no Anexo II desta Lei, ao Presidente, que após ciência, deverá encaminhar o processo de solicitação de diárias ao departamento administrativo-



financeiro, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, ressalvas as situações excepcionais do artigo 5º.

**Art. 8.** É de competência exclusiva do Presidente, a autorização para a concessão de diária a ser utilizado na viagem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Prestação de Contas Pela Concessão de Diárias**

**Art. 9.** O beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao setor administrativo-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede, comprovação da realização das atividades da viagem.

§ 1º O setor administrativo-financeiro analisará a referida prestação de contas e verificada a conformidade com a legislação municipal, arquivará o processo.

§ 2º Será realizada a comprovação, ora tratada, obedecendo o seguinte procedimento:

I – relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, conforme modelo do Anexo III;

II - Apresentação, quando fornecido, da cópia do(s) certificado(s), declaração(ões), ou documento(s) similar(es), que comprovem a participação no objeto da viagem;

III - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea ou documento similar;

§3º A omissão ou o registro de informação falsa na comprovação prevista no § 2º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§4º O beneficiário que não apresentar a comprovação da realização das atividades da viagem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 5º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a prestação de contas perante o setor administrativo-financeiro, nos autos do processo original, o beneficiário deverá restituir o valor recebido a título de diária.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior fica o setor administrativo-financeiro responsável pelo encaminhamento de relatório circunstanciado indicando o beneficiário, valores recebidos e a não prestação de contas, os quais deverão ser ressarcidos a Câmara.

**Art. 10.** O beneficiário que receber diárias estará obrigado a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar, e a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do beneficiário a Sede;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do agastamento.

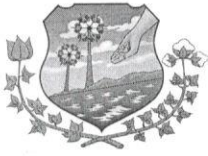
§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente à Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente, a qual será anexada o correspondente comprovante ao relatório de viagem.

§ 3º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

**Art. 11.** A não devolução dos valores, a que se refere o artigo 9 e 10, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

**Art. 12.** A nova solicitação de concessão de diária somente será possível com a prestação de contas da anteriormente concedida, a qual se comprovará com manifestação da secretaria pagadora nos autos do novo procedimento.

**Art. 13.** O processo de prestação de contas será submetido a Controladoria da Câmara.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

**Art. 15.** Quando o período de afastamento do beneficiário estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 02/2011 de 08 de fevereiro de 2011.

São Rafael/RN, 20 de abril de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÉDO SOUZA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS**

<b>Índice</b>	<b>Localidade</b>	<b>Agentes Políticos</b>	<b>Servidores</b>
<b>I</b>	<b>Rio Grande do Norte</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>II</b>	<b>Demais Regiões do Brasil</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>

RP



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

**ORIGEM:** \_\_\_\_\_

**PARA: GABINETE DA PRESIDENCIA**

São Rafael/RN, em (DIA) de (MÊS) de 2021.

Excelentíssima Senhor (a) Presidente (a),

Em atendimento a **Resolução 011/2016 - TCE** e após identificarmos a necessidade de disponibilizar o (a) Vereador (a) para participar do

\_\_\_\_\_, realizado de (DIA) a (DIA) de (MÊS) de 2021, em (LOCAL), Dirigido a: Prefeito (a), Vice-Prefeito(a), Vereador(a) e Servidores Públicos em Geral, (Empresa/ Tema do Evento), e necessitando arcar com as despesas de sua alimentação e deslocamento venho solicitar a concessão de diárias, conforme especificações e justificativas a seguir:

Concessão de (quantidade) de Diárias, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais) cada, que totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ Reais) para custear despesas com alimentação, Hospedagem e Deslocamento da (o) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Vereador (a) /Servidor (a) desta casa legislativa, conforme a Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A concessão dessa diária se faz necessário para que o Vereador (a)/Servidor (a) possa custear as despesas com sua alimentação, hospedagem e Deslocamento.

\_\_\_\_\_  
(nome)

Diretor Geral





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

<b>Nome do Beneficiário:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Destino do Deslocamento:</b>	<b>Saída:</b>	<b>Chegada:</b>	
<b>Descrição da Viagem:</b>			
Valor da Diária R\$	Diária com Pernoite ( )	Quantidade solicitada	Valor total R\$
	Diária sem Pernoite ( )		
R\$			R\$
<b>Objetivo da Viagem:</b>			
<b>Declaro, em razão do meu cargo, que os meus Serviços/Trabalhos foram de interesse desse órgão e o afastamento do servidor não acarretará prejuízos para a administração.</b>			
<b>Local e data:</b>		<b>Beneficiário:</b>	
São Rafael/RN, em (dia) de (mês) 202__.		_____ Nome: Mat:	



**ANEXO III**

**Relatório de Viagem**

*Dispõe sobre a demonstração dos destinos da viagem, sua finalidade e horários em que ocorreu o deslocamento pago com recursos do Poder Legislativo, cuja viagem foi a serviço da administração.*

**1. Da autorização:**

A concessão das diárias, objeto deste demonstrativo de destinos da viagem, teve como objetivo permitir o meu deslocamento como servidor da Câmara Municipal de São Rafael/RN, para a cidade de \_\_\_\_\_, para participar, no período de \_\_\_\_\_.

**2. Da viagem:** Saindo de São Rafael/RN, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, me desloquei em direção a (o) \_\_\_\_\_, para abertura do \_\_\_\_\_ que teve início às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m.

**3. Da conclusão:** Portanto concluir que a viagem para tratar de assuntos da \_\_\_\_\_ foi muito importante, pois participei desse evento, trazendo as novidades \_\_\_\_\_.

**4. Da comprovação.** Para comprovação segue anexo o certificado de participação no evento devidamente atestado pelo (a) instituição realizadora do evento \_\_\_\_\_, bem como as fotos para comprovar minha presença.

**5. Possível saldo a recolher:**

Diária foi usada no seu total: ( ) Sim ou ( ) Não

Diária não foi usada no seu total e há saldo a devolver ( ) Sim ou ( ) Não

São Rafael/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(Nome do servidor (a))**

**Cargo**

**Mat.**